

**graduação** *stricto sensu* ou ainda de suspensão ou de interrupção do próprio afastamento desde o ato autorizativo até a presente data.

Cumpre informar que o ILB somente tomou conhecimento do trancamento geral da matrícula (correspondente ao período acadêmico de 27/2/2023 a 29/7/2023) e das alegadas questões de saúde, ocorridas ao longo do 1º semestre de 2023, **após cobrança da prestação de contas das atividades acadêmicas**. Houve uma cobrança em 15/9/2023. O servidor apresentou a prestação de contas relativa ao 1º semestre de 2023, contendo informações sobre o trancamento e acerca das intercorrências em virtude de problema de saúde, em 6/10/2023.

"3. Houve aproveitamento de ação de capacitação estritamente referente à pós-graduação stricto sensu no período letivo cursado pelo servidor durante o 1º semestre de 2023, compreendido entre 27/2/2023 e 29/7/2023? Detalhar."

Diante das informações a serem elencadas a seguir, considera-se que <u>não</u> houve aproveitamento de ação de capacitação estritamente referente à pós-graduação *stricto sensu* no período letivo cursado pelo servidor durante o 1° semestre de 2023, compreendido entre 27/2/2023 e 29/7/2023.

Há diferentes aplicações do termo "aproveitamento". No Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB apresentado pelo servidor, consta a possibilidade de aproveitamento de disciplinas no sentido de contabilizar créditos obtidos em disciplinas em programas de pósgraduação *stricto sensu*. Não foram identificadas nos autos informações que elucidem o aproveitamento de disciplinas acadêmicas anteriormente cursadas pelo servidor para fins de avanço alternativo no quantitativo de créditos exigidos, ao longo do 1º semestre de 2023, nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB supracitado.

Uma outra aplicação do termo "aproveitamento" é no sentido de desempenho acadêmico. Quanto ao desempenho acadêmico em relação ao 1º semestre acadêmico de 2023, do ponto de vista de avanço no cumprimento de créditos letivos previstos no regulamento do doutorado em tela, o trancamento representou, de forma objetiva, a progressão nula dos créditos acadêmicos relativos à matrícula no semestre em tela, haja vista a não aprovação em nenhuma das disciplinas em que o servidor se matriculou inicialmente naquele período escolar.

Conforme já exposto no Ofício nº 60/2024 – SEPOS/COESUP/ILB, o servidor afirmou em documento encaminhado à DGER, datado de 14/6/2024, que, além da participação formal e parcial em disciplinas, realizou outras atividades acadêmicas não letivas durante e após a enfermidade.

No mesmo documento, o servidor também afirma que, durante o 1º semestre acadêmico de 2023, houve participação em produção científica, tendo sido "(...) aprovado com artigo em Congresso Mundial de Ciência Política". Informou que a realização do Congresso ocorreu de "(...) 15 a 19/07/2023"16 e que o "(...) trabalho foi publicado nos anais do 27° Congresso Mundial da IPSA, cumprindo-se assim uma das atividades acadêmicas obrigatórias para obtenção do título de doutor em Ciência Política".

Consoante o art. 28 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB apresentado pelo servidor:

